



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

CEP 33.600 — ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1.551, DE 29 DE MARÇO DE 1989.

"INTRODUZ MODIFICAÇÕES NA LEI MUNICIPAL 1.402 DE 02/03/88, QUE DISPÕE SOBRE O PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO."

O Povo do Município de Pedro Leopoldo, por seus representantes aprovou, e eu, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º) - Os anexos I e II da Lei Municipal nº 1.402 de 02/03/88, passam a ser considerados a partir de 01/03/89 os integrantes da Presente Lei.

Art. 2º) - Fica introduzido no artigo. 7º da Lei mencionada no art. 1º, o seguinte cargo com seu respectivo percentual.

IV - Adjunto de Diretor(a) Administrativo(a) e Financeiro(a)....30%(trinta por cento)

Art. 3º) - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo,
aos 29 de março de 1989.


Hélio Felipe Salomão Issa

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

CEP 33.600 — ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO I

Administração de Pessoal da Câmara Municipal de Pedro Leopoldo

- Plano de Cargos e Salários -

Sistema de Cargos sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) e níveis de salários.

Denominação	Níveis de Salários	Nº de Cargos
1 - <u>PRESIDÊNCIA</u>		
1.1 - Secretário(a) da Presidência	XIX	—
1.2 - Relações Públicas	XXIV	01
1.3 - Motorista da Presidência	XVIII	01
2 - <u>ADMINISTRAÇÃO GERAL</u>		
2.1 - Diretor(a) Administrativo(a) e Financeiro(a)	XXIX	01
2.2 - Adjunto de Diretor(a) Administrativo(a) Financeiro(a)	XXII	01
2.3 - Arquivista	XX	02
2.4 - Recepcionista	XVIII	01
2.5 - Telefonista do Legislativo	XVIII	01
2.6 - Encarregada de Serviços de Limpeza	XVI	01
2.7 - Auxiliar de Administração III	XIV	03

OBS:

a) Os cargos de Relações Públicas (1.2), Motorista da Presidência (1.3), Diretor(a) Administrativo(a) e Financeiro(a) (2.1) e Adjunto de Diretor(a) Administrativo(a) e Financeiro(a) (2.2); serão gratificados nos percentuais previstos no artigo 7º da Lei nº 1.402 de 02/03/88.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

CEP 33.600 — ESTADO DE MINAS GERAIS

A N E X O - II

Anexo a Lei que Introduz modificações na Lei Municipal nº 1.402 de 02/03/88.

NÍVEIS

TABELA DE VALORES SALARIAIS

I.....	54,37
II.....	63,74
III.....	63,87
IV.....	63,99
V.....	64,11
VI.....	64,24
VII.....	64,36
VIII.....	64,49
IX.....	64,61
X.....	68,12
XI.....	71,86
XII.....	78,44
XIII.....	82,51
XIV.....	87,79
XV.....	92,44
XVI.....	100,07
XVII.....	107,82
XVIII.....	116,45
XIX.....	125,77
XX.....	135,83
XXI.....	146,69
XXII.....	158,43
XXIII.....	171,11
XXIV.....	184,80
XXV.....	199,58
XXVI.....	215,55
XXVII.....	232,79
XXVIII.....	251,41
XXIX.....	271,52

Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo, aos 29 de março de 1989.


Hélio Felipe Salomão Issa
Prefeito Municipal